PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 120
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMLB
Processo Administrativo Nº 002/2025 – PMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX– SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.548.43X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **NORTEPLAN LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.609.533/0001-88, situada a Rua Agripino Maranhão, 783, Bairro Noivos, CEP nº: 64046-230, Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio Sr. Juscelino Norberto de Moura Filho, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº XXX.613.08X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 002/2025 – PMLB, Inexigibilidade de Licitação N° 002/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, referente ao acompanhamento e monitoramento dos sistemas TRANSFEREGOV, SIGA, SISCON e SIGRP, prestação de contas de convênios, junto a entidades estaduais e federais existentes através de convênios com o município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos de Lagoa do Barro do Piauí - PI**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que está sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 002/2025 – PMLB, Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 121
TE- Visto

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)** por mês, totalizando **R$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil e cento e sessenta reais)**.

4.1.1 O pagamento será feito de forma parcelada;

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/SEC. OBRAS e suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC. OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.39.00 – OUTROS TERCEIROS PJ	1.500.000.99

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.2 Ficam designados os servidores abaixo para exercerem a função de GESTOR DE CONTRATO e de FISCAL DE CONTRATO, respectivamente:

5.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Lucilene Coelho de Sousa, CPF nº XXX.607.64X-XX, matrícula nº 412009.

5.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Maria Dias Ribeiro, CPF nº XXX.89128X-XX, matrícula nº 48.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 122
Visto

objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2025.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl.: 123
Visto

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Data: 10/01/2025 15:39:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Prefeito Municipal

NORTEPLAN LTDA:43609533000188

Assinado de forma digital por NORTEPLAN LTDA:43609533000188
Dados: 2025.01.10 11:56:33 -03'00'

NORTEPLAN LTDA
43.609.533/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1 gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIA MARIA DE SOUSA Data: 10/01/2025 14:38:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	TESTEMUNHA 2 gov.br Documento assinado digitalmente RAFAEL CARVALHO ALENCAR Data: 10/01/2025 15:26:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
14/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 124
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMLB
Processo Administrativo Nº 002/2025 - PMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX– SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **NORTEPLAN LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.609.533/0001-88, situada a Rua Agripino Maranhão, 783, Bairro Noivos, CEP nº: 64046-230, Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio Sr. Juscelino Norberto de Moura Filho, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº XXX.613.08X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, referente ao acompanhamento e monitoramento dos sistemas TRANSFEREGOV, SIGA, SISCON e SIGRP, prestação de contas de convênios, junto a entidades estaduais e federais existentes através de convênios com o município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)** por mês, totalizando **R$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil e cento e sessenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC. OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS	3.3.90.39.00 – OUTROS TERCEIROS PJ	1.500.000.99

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025.

Publicado em 13/01/25
Edição 884
Nº da Publicação
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
14/01/2025

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl. 125
Visto

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 82EF228BD07A4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMLB
Processo Administrativo Nº 002/2025 - PMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX– SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **NORTEPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.609.533/0001-88, situada a Rua Agripino Maranhão, 783, Bairro Noivos, CEP nº: 64046-230, Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio Sr. Juscelino Norberto de Moura Filho, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº XXX.613.08X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, referente ao acompanhamento e monitoramento dos sistemas TRANSFEREGOV, SIGA, SISCON e SIGRP, prestação de contas de convênios, junto a entidades estaduais e federais existentes através de convênios com o município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)** por mês, totalizando **R$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil e cento e sessenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC. OBRAS	15.122.0025.2053.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS	3.3.90.39.00 – OUTROS TERCEIROS PJ	1.500.000.99

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025.

ID: 451337E383BA4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: Fixa na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Portaria Interministerial Nº 13/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI, aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Reajusta o vencimento dos professores no percentual de **6,27%** com a finalidade de cumprimento do **PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, conforme reajuste concedido pelo Governo Federal.

Art.2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art.3º Esta Lei entra em vigor, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

gov.br

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ID: 1C4EBA0B02824

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 309/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI, aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais - comissionados, efetivos e contratados por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, que estiver estabelecido em 1º de janeiro de 2025 em patamar inferior ao valor de **R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais)**, passa a ser estipulado e pago com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 e do Decreto Nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, este de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tudo de conformidade com o disposto no artigo 62, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2025.

gov.br

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ID: 92B634963BE14

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ao inciso I do art. 30 da CF/88, faz saber que a Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - Esta Lei define a Organização Estrutural do Poder Executivo do Município de Lagoa do Barro do Piauí– PI, recria e reorganiza todos os órgãos e respectivos cargos em comissão.

Art. 2º - A Organização Estrutural do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a descentralização, a eficiência, a transparência, a ética, eficácia e otimização dos recursos e a gestão por resultado.

I – A descentralização como instrumento de discursão e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fomecendo as condições para o crescimento econômico, social, político e local, promovendo a desconcentração dos serviços públicos, com o fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

II – A eficiência na implementação de política públicas, através da participação e do controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania com a realização de audiência e conferências pública, conselhos populares, orçamento participativo;

III – Transparência dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação através dos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente, priorizando o interesse público à informações;

IV – A ética como o conjunto de normas e valores aos quais se sujeitam todos os agentes públicos municipais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
14/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOGO DO PAU
DOCUMENTO TEMPORÁRIO